

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000405/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024191/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.274065/2024-15
DATA DO PROTOCOLO: 28/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19980.155306/2023-39
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DILERMANO REIS SANTANA DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). STELA DOS SANTOS ALMEIDA;

E

COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR, CNPJ n. 15.003.007/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA e por seu Presidente, Sr(a). SAMUEL PEREIRA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das empresas acordantes, abrangerá as categorias profissionais do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - CNTC e dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado da Bahia, com abrangência territorial em Salvador Bahia, com abrangência territorial em BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 a 30/04/2025

A COGEL concederá, a partir de maio de 2024 uma reposição salarial de 4% (quatro por

cento)correspondente ao período compreendido entre maio de 2023 até abril de 2024, calculado sobre os valores da Tabela de Salário-Base pago aos empregados, com efeitos retroativos a 1º maio de 2024.

§ 1º Qualquer vantagem financeira superior ao reajuste salarial concedido no caput deste artigo, que seja concedida aos servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Salvador, a sua diferença, também será objeto de repasse para os empregados da COGEL, observando-se a Data Base, inclusive quanto à retroatividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A COGEL fornecerá a todos os empregados, mensalmente, após a assinatura deste acordo, auxílio-alimentação, creditado em folha de pagamento, para utilização em todos os dias úteis do mês, conforme abaixo discriminado.

§ 1º Os empregados que trabalham em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terão reajuste, com efeito retroativo a 1º de maio de 2024, passando o valor diário do Auxílio Alimentação para R\$ 22,97, e o valor global para R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte sete centavos).

§ 2º Os empregados que trabalham em jornada de 30 (trinta) horas semanais, terão reajuste de 50%(cinquenta por cento), com efeito retroativo a 1º de maio de 2024, passando o valor diário do Auxílio Alimentação para R\$ 11,94 (onze reais e noventa e quatro centavos)e o valor global paraR\$ 262,68 (duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos).

§ 3º Qualquer vantagem financeira superior ao reajuste no auxílio alimentação concedidos aos servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal do Salvador nesse ACT, a sua diferença será objeto de repasse para os empregados da COGEL, observando-se a Data Base, inclusive quanto à retroatividade.

.

§ 4º Para efeito de cálculo do valor global do Auxílio Alimentação, considera-se que todos os meses do ano têm 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 5º O Auxílio Alimentação será custeado pelo empregado no valor correspondente de 1% (um por cento) sobre o valor global e o restante pela Empresa.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXILIO CRECHE

A COGEL reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para cada filho, com idade até 36 meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará no limite máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

§ 1º Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

§ 2º O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA SEXTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A COGEL adotará providências com a finalidade de implementar a avaliação de desempenho, mediante critérios objetivos e metas previamente definidas, com a publicação de Comissão de Avaliação **até julho de 2024 ou após o encerramento dos trabalhos da comissão vigente**, assegurada a participação do SINDADOS.

§ 1º A COGEL nomeará uma comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo três representantes da Empresa e dois representantes dos Empregados, eleitos em Assembleia Geral, para desenvolvimento de estudo e proposição da metodologia de Avaliação de Desempenho que será usada no período. O limite para conclusão dos trabalhos e aprovação será dezembro de 2024.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 01 (um) salário mínimo por cláusula descumprida, a ser pago pela parte que infringir a presente convenção coletiva, sendo revertido à parte prejudicada e, na hipótese em que as partes prejudicadas sejam os empregados da COGEL, e/ou o SINDADOS, o valor da multa acima estipulado será rateado por cada empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DESTE TERMO ADITIVO

A validade deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho é de 01 de maio de 2024 até 30 de abril de 2025, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo vigente.

As demais cláusulas, termos e condições constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2023-2025 continuarão com seus efeitos até 30/04/2025, conforme negociação do presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo sua homologação realizada no órgão competente, para que surta os efeitos legais.

}

DILERMANO REIS SANTANA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

STELA DOS SANTOS ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA
Diretor
COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR

SAMUEL PEREIRA ARAUJO
Presidente
COMPANHIA DE GOVERNANCA ELETRONICA DO SALVADOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA COGEL 300424

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.